DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023 Ano VII | Edição nº 1359

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Outros Atos 5
Educação 5

Poder Legislativo 13
Atos Oficiais 13
Resoluções 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.768 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos e dá outras providências".

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS inscrita no CNPJ sob nº 46.143.806/0001-30.

Art. 2º - O valor do referido Termo de Convênio é de R$ 100.000,00 (cem mil reais); sendo que o pagamento deverá ser feito em 01 (uma) parcela, até o mês de novembro/2023.

Art. 3º - As demais obrigações deverão constar em Plano Operativo e Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Convênio serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/B6C1-A86F-D13E-D27D e informe o código B6C1-A86F-D13E-D27D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.769 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

De autoria do vereador Joster Aparecido de Melo e Samuel Aguiar Ferro

"Que dá nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei nº 4.810 de 15 de outubro de 2015, que altera a redação do artigo 1º e 2º, que institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus".

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.810 de 15 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o dia 21 de abril de cada ano o dia oficial da Marcha para "Jesus" no município de Agudos.

Parágrafo único. Quando a data do feriado do dia 21 de abril cair em um domingo, fica determinado antecipação para o sábado."

Artigo 2º - Da nova redação ao artigo 2º da Lei nº 4.810 de 15 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Conselho de Pastores Evangélicos do município de Agudos, Estado de São Paulo, responsável por nomear uma comissão anualmente para realização do evento.

Parágrafo único. A começar pelos coordenadores do evento, será vedada qualquer manifestação de uso político-partidário do evento, excluindo da organização, pré-candidatos e candidatos a qualquer cargo eletivo, ou mesmo pessoas dirigentes e filiações de partidos políticos."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/34B5-48F0-7235-01E1 e informe o código 34B5-48F0-7235-01E1

Outros Atos

Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGUDOS / SP

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Agudos, ou abreviadamente, C.M.E. de Agudos, Estado de São Paulo, foi criado pela Lei Municipal nº 2.851 de 16/09/1997 e alterado pela Lei Municipal nº 5.447 de 09/02/2021, é órgão colegiado que integra a organização da Educação do Município de Agudos, composto por membros do Poder Público Municipal e pela Sociedade Civil, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal e, especificamente:

I- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
II- Manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino;
III- Assessorar a Secretaria Municipal da Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;
IV- Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação;
V- Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;
VI- Elaborar o seu Regimento Interno e aprová-lo.

Art. 2º - O C.M.E. de Agudos, tem como finalidade garantir a gestão democrática da educação e um ensino de qualidade no município de Agudos. E para o cumprimento das suas finalidades apresenta as seguintes funções:

I- Consultiva: responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por instituições públicas e privadas (Secretaria Municipal da Educação, Escolas públicas e privadas, Sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público, etc), cidadão ou grupos de cidadãos;
II- Propositiva: sugerir políticas públicas de educação, propor a adesão e/ou a implantação de sistema de avaliação institucional, medidas para melhoria do fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação aos profissionais da educação;

Publicação Oficial do Município de Agudos
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III- Mobilizadora: estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais e informá-la sobre as questões educacionais do município, tornar-se um espaço de reunião entre setor público e sociedade civil para melhoria da educação;
IV- Deliberativa: deliberar sobre temas aos quais tenha poder de decisão, tais como aprovar seu Regimento Interno, credenciar escolas, autorizar cursos e serviços conforme legislação nacional, ligados à educação municipal;
V- Normativa: elaborar normas complementares ao bom desenvolvimento da educação municipal em todos os seus níveis e modalidades;
VI- Fiscalizadora: solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes, como a Secretaria Municipal de Educação, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Câmara de Vereadores.

Capítulo II

Da Composição e Atribuições

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, com paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber;

a) Representantes do Poder Público:
I- Secretaria Municipal de Educação
II- Escolas Públicas
III- Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica
IV- Professores das Escolas Públicas de Educação Básica
V- Funcionários das Escolas Públicas de Educação Básica

b) Representantes da Sociedade Civil:
I- Escolas Particulares / Instituições ligadas à educação / Clubes de Serviços
II- Pais de Escola Públicas
III- Pais de Escolas Particulares
IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
V- Sociedade Civil

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e/ou Estadual deverão ser funcionários públicos efetivos e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo ou Chefe Imediato.
§ 2º Os representantes da Sociedade Civil não poderão ter nenhum tipo de vínculo com o Poder Público Executivo, Legislativo e/ou Judiciário.
§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação, titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do Executivo, podendo ser substituídos sempre que houver rompimento de vínculo com a categoria que estiver representando.

Publicação Oficial do Município de Agudos
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação será composto através de eleição, conforme disciplinado neste Regimento Interno, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, e a reeleição dentro dos parâmetros disciplinados no presente Regimento Interno.
§ 5º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos temporários e/ou permanente. E no caso de vacância do membro titular assumirá o posto titular, sendo preenchido a vaga de suplente em eleição disciplinada neste Regimento Interno.
§ 6º Os membros titulares tem direito de voz e voto, e os membros suplentes terão direito à voz e não a voto com a presença do titular.
§ 7º A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será composto por 1 Presidente, 1 Vice Presidente, 1 Primeiro Secretário e 1 Segundo Secretário, que será eleito entre seus membros titulares para o mandato de 1 (um) ano, permitindo uma recondução imediata.
§8º Na constituição dos representantes do Poder Público deverá existir um representante de cada um dos níveis e modalidades de Educação Básica presentes no município.

Art. 4º - O CME apresenta como competência:

I- Examinar, analisar e emitir parecer das questões levadas a ele por todos os níveis e modalidades no município de Agudos, oferecendo sugestões para a sua solução;
II- Oferecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como, aprovar e acompanhar a execução do referido Plano, no âmbito de sua competência;
III- Fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial, quanto ao funcionamento, o credenciamento, a avaliação e a supervisão das instituições de ensino no município de Agudos, no âmbito de sua competência;
IV- Realizar o acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE na esfera municipal, público e privado, destinado aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;
V- Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino ofertado no âmbito municipal, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento, observando a competência do município.
VI- Aprovar o regimento, a organização, a convocação e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Agudos, quanto a proposição de temas estratégicos, metas e finalidades das mesmas;
VII- Definir parâmetros para a aprovação da Proposta Pedagógica e o currículo dos estabelecimentos de ensino municipais;
VIII- Elaborar, alterar e/ou aprovar seu Regimento Interno;
IX- Manter intercâmbio com os sistemas de ensino do Estado de São Paulo e ~~do~~ Nacional.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação de Agudos pode se valer de comissões para análise e estudo prévio de assuntos pertinente à educação e de

Publicação Oficial do Município de Agudos
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

interesse do município na área da Educação, com a decisão final aprovada pelo colegiado.

Capítulo III
Da Eleição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Agudos terá a eleição de seus Conselheiros Titulares e Suplentes sempre no mês de Janeiro dos anos impares, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Na antepenúltima Reunião Ordinária do CME, o Presidente deverá apresentar a divulgação, por ofício, do processo para a nova composição do CME, à ser encaminhada aos órgãos e/ou instituições de direito.
§ 2º - O Presidente deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com antecedência de 60 dias, ampla divulgação do pleito eleitoral do C.M.E., podendo se utilizar de edital_eletrônico, mídias sociais, publicações em jornais locais, anúncio na estação de rádio do município e no site oficial da Prefeitura de Agudos.
§ 3º - A divulgação do pleito eleitoral deverá constar as seguintes informações: data, hora e local da reunião de eleição para a composição do Conselho, as regras para a composição dos Representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme Artigos 6º e 7º deste Regimento.

Art. 6º - Para a composição dos Representantes do Poder Público, o Presidente do C.M.E deverá, com antecedência de 60 dias do final do mandato dos Conselheiros, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ofício solicitando a indicação dos Titulares e Suplentes para o próximo mandato dos representantes do Poder Público, em conformidade com o Artigo 3º deste Regimento.

Art. 7º - A composição dos Representantes da Sociedade Civil seguirá o seguinte rito:
I – As candidaturas para ocupar o cargo de conselheiro deverá ser efetuada com 30 dias de antecedência da data anunciada para a eleição.
II – Qualquer cidadão que resida no município de Agudos, inclusive o candidato à conselheiro, terá até 15 (quinze) dias antes da eleição para se inscrever como eleitor entre os representantes da Sociedade Civil.
III – No dia da eleição, os eleitores inscritos deverão comparecer no local e no horário divulgados para participar do pleito eleitoral, votando por escrutínio, no candidato que mais lhe irá representar em cada seguimento especificado.
IV – O candidato eleito será o que tiver maior número de votos, sendo o 2º (segundo) lugar empossado como suplente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Agudos será presidido por Conselheiro eleito por seus pares, decidido em colegiado, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Publicação Oficial do Município de Agudos
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - O CME entende a recondução como dispensa do processo eleitoral, sendo esta de decisão do colegiado , em votação de maioria simples, em Reunião Ordinária.
§ 2º - Não há limite quanto a reeleição, desde que realizada por maioria absoluta de seus membros.
§ 3º - Anualmente, no mês de novembro, haverá eleição do Presidente do CME.

Art. 9º Será eleito junto com o Presidente do C.M.E., os seguintes cargos de diretoria:
I – Vice-Presidente
II – 1º Secretário
III – 2º Secretário
Parágrafo Único – O mandato será compatível com o do Presidente do C.M.E, ou seja, 01(um) ano. O período eleitoral para os cargos será o mesmo do cargo de Presidente.

Capítulo IV
Das Atribuições do Presidente e do Secretário

Art. 10º – Ao Presidente incumbe:
I- Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do C.M.E, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades ou necessárias ao seu funcionamento;
II- Convocar as reuniões e sessões do CME;
III- Estabelecer a pauta de cada sessão plenária em colaboração com os demais conselheiros;
IV- Resolver questões de ordem;
V- Exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;
VI- Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
VII- Constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse ao CME;
VIII- representar o CME em solenidades, atos oficiais, órgãos públicos e da sociedade civil;
IX- Apresentar, anualmente, Relatório de Atividades do CME de Agudos entregue no final de cada mandato (novembro) da Diretoria eleita (Presidente, Vice-Presidente e 1º/2º Secretário) ao Colegiado;
X- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos, inclusive assume em caso de renúncia ou impedimento definitivo.

Art. 11 - Ao 1º Secretário incumbe:
I- Secretariar todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CME;
II- Redigir a Ata de Reunião do CME “in loco”, colhendo a assinatura dos presentes ao final;

Publicação Oficial do Município de Agudos
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III- Divulgar a pauta da Reunião aos Conselheiros com a antecedência de 48 horas, bem como a emissão de ofícios aos órgãos representados;
IV- Receber, preparar, expedir e controlar toda correspondência do Conselho;
V- Assinar correspondências com o Presidente;
VI- Primar pelos arquivos do Conselho Municipal de Educação;
VII- Encaminhar para publicação nos canais oficiais de comunicação as Deliberações do Conselho Municipal de Educação;
VIII- Realizar o controle de frequência dos conselheiros nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como conduzir em reunião a assinatura da lista de presença.
IX- Encaminhar aos órgãos representados no CME, cópia de lista de presença para documentar a presença do conselheiro;

Parágrafo Único: O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em todos os seus impedimentos, inclusive assume em caso de renúncia ou impedimento definitivo.

Capítulo V
Das Reuniões

Art. 12 - O CME reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, as 1ª (primeira) quarta-feira de dos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CME.
§ 1º - A pauta da Reunião será entregue sempre com antecedência mínima de 48 horas.
§ 2º - A Pauta da Reunião deverá constar: Data, Horário (início e término), Local e ordem do dia, disponibilizando cópia aos órgãos representantes.
§ 3º - As reuniões de colegiado do C.M.E. são públicas podendo participar qualquer um que tenha interesse, porém não tem direito à voz e nem voto, sendo considerado ouvinte.

Capítulo VI
Dos Conselheiros

Art. 13 – As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício é voluntário.

Art. 14 - A cada membro do Conselho incumbe:
I- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;
II- Manter assiduidade e pontualidade nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CME;
III- As ausências deverão ser justificadas e ratificadas pelos demais membros do Conselho, com registro em Ata especificando este fim, considerando como falta ou abonando, a fim de ser aplicado o item “IV” ou “V” deste Artigo;
IV- É obrigatória a participação em 75% das reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Publicação Oficial do Município de Agudos
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V- As reincidentes ausências, após 25% do limite permitido deverão ser avaliadas e abonadas pelos demais membros do CME. Caso contrário, poderá gerar a substituição do Conselheiro.
VI- Informar com a antecedência necessária sua ausência na reunião, comunicando seu suplente, a fim que o substitua;
VII- Desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

Capítulo VII
Do Funcionamento

Art. 15 – O Colegiado manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:
I- Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CME;
II- Parecer – ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência;
III- Resolução – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo sistema de ensino, de âmbito local, sobre matéria de competência do CME de Agudos.

Parágrafo Único - Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer.

Art. 16 - O quórum para votação nas sessões do CME de Agudos será o da maioria simples dos seus membros.

Art. 17 – Os processos de votação adotados e válidos serão:
I- Simbólico: voto aberto por aclamação;
II- Nominal: com chamada nominal e registro individual da votação;
III- Por escrutínio secreto: impresso sem identificação do conselheiro.

Art. 18 – Do que se passar nas sessões o Secretário lavrará ata “in loco”, submetida à aprovação do Colegiado antes que a reunião se encerre e/ou excepcionalmente em até 24 horas, desde que aprovado pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único - Na Ata constarão:
I- A natureza da sessão (Ordinária ou Extraordinária), dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
II- Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência, e a aprovação de faltas justificadas;
III- A identificação dos demais cidadãos presentes na sessão, se solicitado;
IV- A discussão, porventura havida, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;
V- Os fatos ocorridos no expediente;

Publicação Oficial do Município de Agudos
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VI- A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
VII- As demais ocorrências da sessão;
VIII- A assinatura de fechamento da ata será a do presidente, não podendo outra assinatura ser registrada após.

Art. 19 – Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vistas de processo incluído na pauta de uma sessão do Conselho, desde que antes da votação.
§ 1º - A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vistas deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.
§ 2º - O Conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vistas, cabendo a decisão ao Colegiado.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 20 – Como medida transitória, a atual composição do CME, eleita em Novembro de 2020, cumprirá até Janeiro de 2023 para nova eleição da composição do CME e a partir deste, segue as normas do Artigo 5º deste Regimento Interno

Art. 21 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda, por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas, em plenária, pelo Colegiado do CME.

Art. 23 – Este Regimento Interno entra em vigor após a publicação de sua aprovação pelo CME de Agudos.

Agudos/SP, 01 de Novembro de 2023.

Patricia Priscilla Ferraz da Costa
Presidente

Aprovação registrada na Ata nº 04 de 01/11/2023

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 013/2023

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

"Institui o fornecimento de Kits Natalinos aos servidores ativos, estagiários e menores aprendizes da Câmara Municipal de Agudos."

A Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais resolve e aprova:

Artigo 1º. Fica a Câmara Municipal de Agudos autorizada a fornecer Kits Natalinos, sem qualquer ônus aos Servidores Públicos ativos, estagiários e menores aprendizes da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O valor total da despesa decorrente da aquisição dos referidos Kits Natalinos será estimado conforme ato convocatório de licitação ou dispensa.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão cobertas com as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 08 de novembro de 2023.

AURO APARECIDO OCTAVIANI
Presidente

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br

Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 014/2023

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

"Institui o fornecimento de Cesta Básica aos servidores da Câmara Municipal de Agudos."

A Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais resolve e aprova:

Artigo 1º. Fica a Câmara Municipal de Agudos autorizada a fornecer cesta básica contendo produtos de necessidades essenciais, sem qualquer ônus aos servidores municipais públicos ativos da Câmara Municipal de Agudos, independentemente de salários base percebidos.

Artigo 2º. Fica limitada a uma por mês, a quantidade de cesta a ser fornecida pela Câmara, sendo que o custo será subsidiado com recursos próprios da Câmara Municipal;

Parágrafo Único. O fornecimento da Cesta Básica poderá ser suspenso a qualquer momento pela mesa diretora da Câmara Municipal de Agudos, mediante Resolução, em caso de ocorrência de limitação de empenho.

Artigo 3º. A Cesta Básica não será concedida para os servidores ativos que:

a) Servidor com licença não remunerada pela Câmara Municipal de Agudos;
b) Servidores cedidos a outros órgãos sem ônus para o Poder Legislativo;
c) Servidor suspenso, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância;

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br

Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

d) Servidor com faltas injustificadas, por período igual ou superior a 3 (três) dias trabalhados.

Artigo 4º. O Servidor que não tiver interesse em receber a cesta básica deverá manifestar-se por escrito.

Parágrafo Único. O servidor poderá optar por receber em pecúnia o benefício desta resolução, limitado ao valor da licitação.

Artigo 5º. A aquisição dos produtos que compõem a cesta básica será feita pela Câmara, mediante licitação, conforme normas específicas da Lei de Licitações vigentes.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 7º. O benefício de que trata esta resolução, não se incorporará à remuneração do servidor para efeitos de concessão de outras vantagens pecuniárias, nem sofrerá a incidência de quaisquer contribuições previdenciárias ou descontos fiscais.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor em 01 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 08 de novembro de 2023.

AURO APARECIDO OCTAVIANI
Presidente

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br